



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

DECISÃO - 5780249**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso interposto pela licitante TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A, contra a decisão da pregoeira que habilitou a seguradora AXA SEGUROS S/A, vencedora do Grupo 01.

A recorrente alega, em síntese, que a recorrida não atendeu ao disposto no item 7.3.1.2 do edital ao não apresentar o Estatuto Social e a Ata de Eleição dos seus Administradores, para comprovação da legitimidade dos diretores que constituíram o representante que assinou a proposta de preços, merecendo, desse modo, ser inabilitada.

A recorrida, por sua vez, alegou que cumpriu toda as exigências editalícias. Afirmou também que não apresentou os referidos documentos apontados pela recorrente pelo fato de que há previsão no edital de que os licitantes regularmente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado (SICAF) poderiam deixar de apresentar os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal/trabalhista, listados entre os itens 7.3 e 7.3.2.6.1.

II – DA ANÁLISE DOS FATOS

Após análise tanto das razões do recurso quanto das contrarrazões, verifico que toda controvérsia se dá pela falta de apresentação do Estatuto Social e da Ata de Eleição dos Administradores da AXA SEGUROS S/A. A recorrente alega que tais documentos devem ser apresentados na sessão licitatória, para isso, aponta o disposto no item 7.3.1.2, que transcrevo logo abaixo:

7.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

No entanto, a recorrida diz que não há necessidade da apresentação de tais documentos, uma vez que o item 7.4.2 do edital é claro ao dispor que os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderiam deixar de apresentar os documentos referentes à Habilitação Jurídica e a Regularidade Fiscal, tanto que é que excetua o item 7.3.7, que é a prova de regularidade da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme destaco a seguir:

7.4.2. Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL, exceto o item 7.3.7.

Entendo estar com a razão a recorrida, tendo em vista que se realmente fosse a vontade da administração em verificar Estatuto Social e da Ata de Eleição dos Administradores da AXA SEGUROS S/A também colocaria tais documentos como exceção no item 7.4.2, como fez com o item 7.3.7. Além disso, a recorrida nos indicou um link eletrônico, em que se é possível atestar que os administradores que nomearam como procurador da recorrida o Sr. Marco Hermenegildo Scalari estão homologados pela SUSEP, conforme Certidão de Administradores inserida logo abaixo:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a AXA SEGUROS S.A., com sede na cidade São Paulo, CNPJ 19323190000106, possui os seguintes diretores:

Nome	
BRUNO EMILE SALMON	Diretor
ERIC JEAN-YVES ELIE MICHEL BERGER	Vice-Presidente
ERIKA MEDICI KLAFFKE	Diretor
FERNANDA CAMARGO CORTESE	Diretor
FRANK JEAN MARQUE	Diretor
JEAN-MARC CLEMENT RADUREAU	Diretor
MICHEL PATRICK DUBERNET	Vice-Presidente
OCTAVIO LUIZ BROMATTI	Diretor
PHILIPPE MARCEL JOUVELOT	Presidente

Código da Certidão: **CA02852_19032018_135907_640**
 Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto nº. 5.450/2005.

Juliana Sanchez de Abreu
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Sanchez de Abreu, Pregoeiro(a)**, em 22/03/2018, às 15:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5780249** e o código CRC **831A46CB**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/

0005915-98.2017.4.01.8009

5780249v12